

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002457/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039436/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012661/2016-69
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO GASPAR ZEGLIN;

E

S & C ELECTRIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ n. 02.499.550/0001-22, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LIGIA BIORA SILVANO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de maio de 2016 a 13 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PARA EMPREGADOS DESLIGADOS

1. As informações apresentadas pela Empresa acerca da sua atual condição financeira, num contexto desfavorável do País e também a nível mundial;
2. Que a Empresa até o presente momento buscou todas as alternativas possíveis para manter os postos de trabalho de seus Empregados reduzindo despesas;
3. Que tais medidas adotadas não foram suficientes para a reversão do cenário de dificuldades econômico financeiras da empresa;

4. Que diante de tal cenário a Empresa entendeu pela necessidade do encerramento das atividades fabris da filial de São José dos Pinhais – Paraná, com a consequente demissão dos empregados vinculados às atividades fabris, e para negociar as condições das demissões procurou a entidade sindical representativa dos empregados;
5. Diante de todas as justificativas acima elencadas, Empresa e Sindicato negociaram estabelecer para os trabalhadores da Empresa que serão desligados no período de 13/05/2016 até o encerramento das atividades fabris da filial de São José dos Pinhais - Paraná o pagamento e/ou concessão de benefícios no processo rescisório, além, daqueles garantidos em lei e/ou convenção coletiva de trabalho;
6. Por todo o acima exposto estabelecem as partes (Empresa e Sindicato) o presente instrumento de Acordo Coletivo De Trabalho conforme as Cláusulas abaixo descritas:

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes desde já e para todos os efeitos legais que a sequência dos itens "1" a "6" retro fazem parte integrante do presente acordo.

As partes fixam como prazo de vigência de aplicação deste acordo coletivo as rescisões **comunicadas pela empresa** no período de 13/05/2016 até o encerramento das atividades fabris da filial de São José dos Pinhais - Paraná.

O presente termo tem abrangência para todos os Empregados da Empresa **S&C ELECTRIC DO BRASIL LTDA**, em São José dos Pinhais, vinculados às atividades fabris, e que sejam comunicados de sua dispensa após 13/05/2016.

Para os empregados demitidos sem justa causa por iniciativa da empresa no período de 13/05/2016 até o encerramento das atividades fabris da filial de São José dos Pinhais – Paraná, exceto titulares e suplentes eleitos para CIPA, a Empresa efetuará, além dos pagamentos legalmente e/ou convencionalmente assegurados para dispensas sem justa causa, os seguintes pagamentos adicionais:

- a) Pagamento na rescisão de indenização complementar no valor equivalente a 1 (um) salário nominal de cada empregado;
- b) Pagamento na rescisão do valor correspondente ao custo arcado pela empresa referente ao Plano de Saúde, considerando cada empregado e seus dependentes atualmente inscritos no benefício, relativo ao período de 4 (quatro) meses;
- c) Carregamento, na data da rescisão, no cartão do vale mercado, do valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 4 (quatro) meses do benefício;
- d) Contratação em favor dos Empregados interessados, com custo integralmente assumido pela S&C, de serviço de Outplacement junto à empresa De Bernt Entschew, conforme descrição anexa, a qual desde já passa a fazer parte do presente acordo em forma de Anexo 1.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do salário constante do item "a" desta Cláusula será feito em rescisão contratual junto com as demais verbas, constando no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a rubrica "Indenização", sobre a qual não haverá retenção de imposto de renda e INSS, nem incidência, e nem fará reflexos para cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e demais verbas eventualmente devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: A extensão dos benefícios constantes dos itens "b", "c", e "d" não integrará para nenhum efeito quaisquer das demais verbas pagas em rescisão.

Qualquer divergência entre as partes na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte divergente, devendo as duas partes tentar amigavelmente solucionar a divergência.

Parágrafo Único: Persistindo a divergência a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

Ajustam as partes que as condições aqui contratadas têm vigência temporária acima definida e são aplicáveis exclusivamente aos empregados que nesse período forem desligados sem justa causa. Ajustam, ainda, que estas condições não têm qualquer caráter discriminatório relativamente aos empregados que antes deste período tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, pela certeza de que a natureza jurídica deste acordo não confere direito adquirido a terceiros que estejam fora dos limites de pactuação, nem mesmo autoriza a integração dessas condições aos demais contratos de trabalho vigentes ou a vigerem, na medida em que excluídos da condição, seja por não terem sido desligados nesse tempo, seja por não participarem da vontade privada coletiva manifestada ao acordo firmado.

O prazo de vigência deste acordo é de **um ano**, iniciando-se em **13/05/2016** com término em **13/05/2017**, condicionado ao encerramento das atividades fabris da Empresa, com termo final previsto para dezembro/2016, sendo que uma cópia será entregue ao Ministério do Trabalho para registro, tendo validade a partir de 03 (três) dias após a entrega, conforme parágrafo 1º do artigo 614 da CLT.

As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais - Paraná, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

PEDRO GASPAR ZEGLIN
TESOUREIRO
SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

LIGIA BIORA SILVANO
GERENTE
S & C ELECTRIC DO BRASIL LIMITADA

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003046/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046240/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015253/2016-69
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO;

E

ZEIT - COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ n. 04.436.439/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SIDARTA FORNARI BELTRAMIN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIO PARA EMPREGADOS DESLIGADOS

Tendo em vista:

1. As informações apresentadas pela Empresa acerca da sua atual condição financeira, num contexto desfavorável do País e também a nível mundial;
2. Que a Empresa até o presente momento buscou todas as alternativas possíveis para manter os postos de trabalho de seus Empregados reduzindo despesas;

3. Que tais medidas adotadas não foram suficientes para a reversão do cenário de dificuldades econômico financeiras da empresa;
4. Que diante de tal cenário a Empresa entendeu pela necessidade do encerramento das atividades fabris da filial de Curitiba – Paraná, com a consequente demissão dos empregados vinculados às atividades fabris, e para negociar as condições das demissões procurou a entidade sindical representativa dos empregados;
5. Diante de todas as justificativas acima elencadas, Empresa e Sindicato negociaram estabelecer para os trabalhadores da Empresa que serão desligados no período de 01/07/2016 até 31/12/2016 o pagamento e/ou concessão de benefícios no processo rescisório, além, daqueles garantidos em lei e/ou convenção coletiva de trabalho;
6. Por todo o acima exposto estabelecem as partes (Empresa e Sindicato) o presente instrumento de Acordo Coletivo De Trabalho conforme as Cláusulas abaixo descritas:

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes desde já e para todos os efeitos legais que a sequencia dos itens "1" a "6" retro fazem parte integrante do presente acordo.

As partes fixam como prazo de vigência de aplicação deste acordo coletivo as rescisões **comunicadas pela empresa** no período de 01/07/2016 até 31/12/2016.

O presente termo tem abrangência para todos os Empregados da Empresa **ZEIT – COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, vinculados às atividades fabris, e que sejam comunicados de sua dispensa no período de 01/07/2016 até 31/12/2016.

Para os empregados demitidos sem justa causa por iniciativa da empresa no período de 01/07/2016 até 31/12/2016, a Empresa efetuará, além dos pagamentos legalmente e/ou convencionalmente assegurados para dispensas sem justa causa, os seguintes pagamentos adicionais:

- a) Pagamento na rescisão de indenização complementar no valor equivalente a 1 (um) salário nominal de cada empregado;
- b) Manutenção do Plano de Saúde (nas mesmas condições existentes e coberturas aplicáveis enquanto existente o contrato de trabalho) ao Empregado e seus dependentes por seis meses contados a partir da data de desligamento constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ("TRCT") de cada empregado, sendo certo que:
 - b.1.) durante o período de extensão, a cobertura dos Empregados cessará a partir do momento em que forem contratados por outra empresa que ofereça planos de saúde; e
 - b.2.) após o período de extensão, o desligamento dos Empregados dos planos de saúde será imediato e realizado de forma automática, sem necessidade de qualquer aviso.
- c) Carregamento, na data da rescisão, no cartão do vale mercado, do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- d) Participação nos Lucros e Resultados de 2016, paga em rescisão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do salário constante do item "a" desta Cláusula será feito em rescisão contratual junto com as demais verbas, constando no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a

rubrica "Indenização", sobre a qual não haverá retenção de imposto de renda e INSS, nem incidência, e nem fará reflexos para cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e demais verbas eventualmente devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: A extensão dos benefícios constantes dos itens "b", "c", e "d" não integrará para nenhum efeito quaisquer das demais verbas pagas em rescisão.

Qualquer divergência entre as partes na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte divergente, devendo as duas partes tentar amigavelmente solucionar a divergência.

Parágrafo Único: Persistindo a divergência a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

Ajustam as partes que as condições aqui contratadas têm vigência temporária acima definida e são aplicáveis exclusivamente aos empregados que nesse período forem desligados sem justa causa. Ajustam, ainda, que estas condições não têm qualquer caráter discriminatório relativamente aos empregados que antes deste período tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, pela certeza de que a natureza jurídica deste acordo não confere direito adquirido a terceiros que estejam fora dos limites de pactuação, nem mesmo autoriza a integração dessas condições aos demais contratos de trabalho vigentes ou a vigerem, na medida em que excluídos da condição, seja por não terem sido desligados nesse tempo, seja por não participarem da vontade privada coletiva manifestada ao acordo firmado.

O prazo de vigência deste acordo é de um ano, iniciando-se em 01/07/2016 a 30/06/2017, sendo que uma cópia será entregue ao Ministério do Trabalho para registro, tendo validade a partir de 03 (três) dias após a entrega, conforme parágrafo 1º do artigo 614 da CLT.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - Paraná, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

SIDARTA FORNARI BELTRAMIN
DIRETOR
ZEIT - COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.